



Lei nº 019/2009

Data: 15.04.2009

Dá nova redação a Lei 101/95, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. Dispõe sobre os órgãos responsáveis pela Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Ficam instituídos a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, órgãos colegiados de caráter deliberativo e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A Conferência Municipal de Assistência Social é órgão de instância superior, que se reunirá a cada 02 (dois) anos para avaliar a situação da assistência social, fixar as diretrizes gerais para a Política Municipal de Assistência Social e eleger os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto artigo 16, inciso IV, da Lei Federal nº 8742/93, constitui-se em órgão permanente e de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da administração pública municipal, sendo responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Assistência Social será vinculado ao Conselho Municipal e administrado pelo órgão responsável pela execução da política municipal de assistência social, sendo constituído por recursos financeiros provenientes de:

I - dotação específica consignada no orçamento municipal para a Assistência Social;

II - repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações financeiras;

V - produtos da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;

VI - recursos retidos em organizações financeiras, sem destinação própria;



VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da assistência social;

VIII - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras nacionais e/ou internacionais;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos de responsabilidade do Município destinados à assistência social poderão ser repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.

§ 2º Os critérios para repasse dos recursos do Fundo serão estabelecidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 6º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 7º. São consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – é composto por 8 membros e respectivos suplentes, dos quais 4 serão eleitos em Assembléia, durante a Conferência Municipal de Assistência Social, cujos nomes são indicados ao órgão da administração pública municipal pela conferência, de acordo com a paridade que segue:

I – 4 representantes não-governamentais, eleitos na Conferência Municipal, dentre os segmentos dos usuários, das entidades prestadoras de serviço e dos trabalhadores do setor.

II – 4 Representantes governamentais, a saber:

- a) Departamento de Saúde
- b) Departamento de Administração e Planejamento;
- c) Departamento de Educação, Cultura e Esportes, e;
- d) Secretaria de Assistência Social.



Parágrafo único – A eleição dos representantes não-governamentais será em Assembléias próprias, segundo o segmento representado, podendo ser fiscalizado pelo Ministério Público.

CAPÍTULO IV – CONSELHEIROS

Art. 9º. A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sem direito a remuneração, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 10. Os conselheiros eleitos pela Conferência serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

CAPÍTULO V – ELEIÇÃO

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, convocará a Conferência para a eleição dos novos membros.

Parágrafo único – Para a realização da conferência, o conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio Conselho.

Art. 12. Em caso de não convocação da conferência pelo Conselho com as finalidades previstas no art 2º desta Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, 5% (cinco por cento) das entidades nele inscritas poderão convocar a conferência, constituindo comissão organizadora paritária.

Art. 13. A convocação da conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa.

CAPÍTULO VI – ESTRUTURA

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.
- II – Comissões.
- III – Plenário.
- IV – Secretaria Executiva

Parágrafo único. A Mesa Diretora e as Comissões serão paritárias respeitando a mesma paridade da composição do Conselho.

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.



Art. 16. É competência da Secretaria Executiva:

- I** - preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II** - criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões das entidades, instituições, bem como de qualquer pessoa interessada;
- III** - encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando-as posteriormente, "ad referendum", à plenária do Conselho;
- IV** – apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V** - responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI** - coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social, se houver;
- VII** - outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 17. O órgão responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social ficará encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para funcionamento regular do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18. Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho Municipal de Assistência Social, elegerá entre seus membros, o Secretariado Executivo.

Art. 19. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social disporá sobre seu funcionamento, atribuições e estrutura, aprovado posteriormente em assembléia do Conselho.

Art. 20. O órgão da administração pública municipal responsável, em conjunto com a comissão designada pelo conselho, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à apreciação do conselho.

CAPÍTULO VII – ATRIBUIÇÕES

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social

- I** – deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social e da Conferência Municipal de Assistência Social;
- II** – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social.
- III** – normatizar as ações e regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.



IV – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não-governamentais.

V – elaborar e aprovar o Plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

VI – apreciar e aprovar proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal.

VII – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social.

VIII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.

IX – convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

X – fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XI – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social.

XII – divulgar no órgão de Imprensa Oficial do Município, todas as resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal aprovadas.

XIII – acompanhar e fiscalizar equipe multiprofissional, conforme dispõe o art. 20, § 6º da Lei 8.742/93.

XIV – regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.742/93.

XV - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social.

XVI – dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição.

XVII – elaborar seu regimento interno

XVIII – convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da conferência, em regimento próprio.

Art. 22. O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 23. Todas as entidades inscritas no Conselho têm livre acesso às suas documentações, bem como aos balancetes mensais e anuais, resoluções, lei de criação do conselho, regimento interno, entre outras

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Para a realização da Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, comissão responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno

Art. 25. Se for o caso, o Poder Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear a comissão paritária entre governo e sociedade civil da área, que proroprá, no



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o projeto de reordenamento dos órgãos de assistência social na esfera municipal, na forma do art. 5º da Lei nº 8.742/93.

Art. 26. O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, caso haja necessidade.

Art. 27. O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da conferência para dar posse ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, 17º ano de emancipação.

**Claudemir Freitas
Prefeito**